

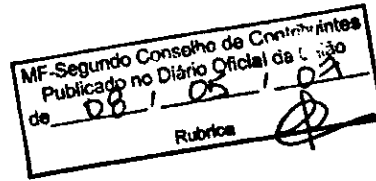


Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10280.005704/2002-01
Recurso nº : 125.753
Acórdão nº : 202-17.339

Recorrente : DRJ EM BELÉM - PA
Interessada : Tágide Veículos S/A



**COFINS. LANÇAMENTO PARA PREVENIR DECA-
DÊNCIA. CRÉDITO TRIBUTÁRIO COM EXIGIBILIDADE
SUSPensa. MULTA DE OFÍCIO. DESCABIMENTO.**

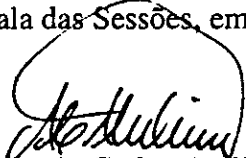
O texto do artigo 63 da Lei nº 9.430/1996 deixa claro o não cabimento da multa de ofício nos lançamentos destinados a prevenir a decadência de créditos tributários com a exigibilidade suspensa, quando a suspensão da exigibilidade for anterior ao início do procedimento de ofício.

Recurso de ofício negado.

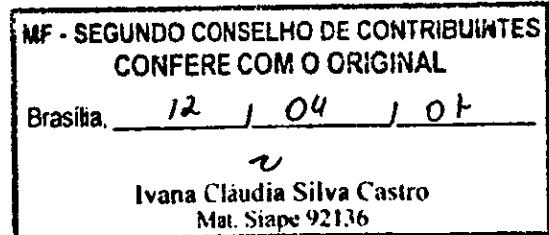
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela DRJ EM BELÉM - PA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2006.


Antonio Carlos Atulim
Presidente


Gustavo Kelly Alencar
Relator



Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa, Nadja Rodrigues Romero, Mírian de Fátima Lavocat de Queiroz, Antonio Zomer, Ivan Allegretti (Suplente) e Maria Teresa Martínez López.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10280.005704/2002-01
Recurso nº : 125.753
Acórdão nº : 202-17.339

Recorrente : DRJ EM BELÉM - PA

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 12 / 04 / 04
<i>u</i> Ivana Cláudia Silva Castro Mat. Siape 92136

RELATÓRIO

Retornam os autos a este Colegiado, tendo em vista recurso de ofício interposto pela DRJ em Belém - PA, que deixou de ser apreciado quando do julgamento do recurso voluntário interposto pela contribuinte da Decisão da referida Delegacia.

O recurso voluntário versa sobre a parte exonerada do lançamento, qual seja, a penalidade aplicada quando do lançamento de créditos tributários com a exigibilidade suspensa. Pelo fato de a parte exonerada ultrapassar o limite de alçada, recorreu de ofício a autoridade, subindo então os autos para julgamento.

É o relatório. *u*



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 10280.005704/2002-01
Recurso nº : 125.753
Acórdão nº : 202-17.339

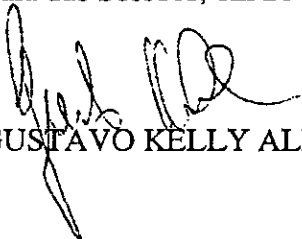
MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 12 / 04 / 06
n
Ivana Cláudia Silva Castro
Mat. Siape 92136

2º CC-MF
Fl.

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
GUSTAVO KELLY ALENCAR

Correta a decisão da DRJ de exonerar a multa de ofício do lançamento, pois o mesmo foi efetuado com relação a créditos com a exigibilidade suspensa por força de antecipação de tutela proferida em ação judicial, razão pela qual se aplica o disposto no artigo 63 da Lei nº 9.430/96, que expressamente prevê o não cabimento de lançamento de multa de ofício na hipótese.

Assim, nego provimento ao recurso de ofício.
Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2006.


GUSTAVO KELLY ALENCAR